



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 46/2021

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI Nº 5.001, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007, A QUAL DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE ITAJAÍ.

Art. 1º O §7º e o §8º ambos do Art. 3º da Lei nº 5.001, de 07 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§7º O representante de organização não governamental, mencionado no inciso XIV, deste artigo, somente poderá compor o Conselho, caso a organização representada esteja devidamente constituída.

§8º Entende-se por diferentes regiões do Município, que representem a totalidade do seu território, prevista no inciso X deste artigo, que deverá haver um representante de cada uma das 08 (oito) regiões previstas no Mapa constante do Anexo I da presente Lei.”

Art. 2º Ficam criados o §9º e o §10 no Art. 3º da Lei nº 5.001, de 2007, com as seguintes redações:

“Art. 3º (...)

§9º A representatividade prevista no inciso X deste artigo se dará:

I - por indicação da UNAMI, no caso de associações de moradores e de bairros devidamente constituídas, respeitando-se a representatividade das regiões conforme Mapa constante do Anexo I da presente Lei, cabendo às associações a indicação de seus representantes;

II - no caso da UNAMI não se encontrar regularmente constituída, ou por qualquer outro meio impedida de realizar as indicações, as associações de moradores e de bairros, devidamente constituídas, deverão ser escolhidas por região conforme Mapa constante do Anexo I da presente Lei, através de audiência pública, cabendo às associações a indicação de seus representantes;

III - nas regiões em que não houver associação de moradores e de bairros regularmente constituída os representantes daquela região deverão ser escolhidos pela comunidade através de audiência pública, com a participação direta dos munícipes residentes na região.

§10. Os representantes escolhidos na forma do §9º, inciso III, deste artigo, serão indicados pela UNAMI e, no caso da



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



UNAMI não se encontrar regularmente constituída, ou por qualquer outro meio impedida de realizar as indicações, os representantes escolhidos na audiência pública comporão automaticamente o Conselho.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 24 de fevereiro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



MENSAGEM 006/2021

Exmo. Sr.
Ver. **MARCELO WERNER**
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar dispositivos da Lei nº 5.001, de 07 de dezembro de 2007, a qual dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Itajaí.

O Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial, previsto originalmente na Lei Complementar nº 94, de 22 de dezembro de 2006, especialmente nos arts. 159 e 160, é um instrumento de democratização da gestão urbana, tendo papel importante, como a delimitação do zoneamento espacial, aprovação de planos específicos para as áreas dos projetos especiais, aprovação para concessão da outorga onerosa, dentre outras atribuições.

Ocorre que, a redação atual da Lei nº 5.001/2007 atribui à União das Associações de Moradores e outras ONGs do Município de Itajaí - UNAMI a indicação de 08 (oito) representantes de associações de moradores e de bairros, entretanto, em razão de impedimentos de ordem formal, de morosa resolução, hoje encontra-se impossibilitada de proceder com a indicação.

Por conseguinte, não há como se realizar a nomeação para um novo mandato do referido Conselho. O que decorreu na paralisação de suas atividades e, em razão deste fato, atualmente encontram-se pendentes de análise pelo Conselho mais de 70 (setenta) requerimentos para uso e ocupação do solo, impedindo a instalação e funcionamento de novas empresas.

Ademais, cabe informar que tramita na Vara da Fazenda Pública, Executivo Fiscal, Acidente do Trabalho e Registro Público da Comarca de Itajaí a Ação Civil Pública nº 5023416-66.2020.8.24.0033/SC, na qual foi deferida parcialmente os pedidos de tutela provisória de urgência formulados pelo Ministério Público e, entre eles, cita-se:

“(…)

2 - **IMPONHO** ao Presidente do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial de Itajaí a obrigação de regularizar a composição do Conselho para um novo mandato de 2 (dois) anos, seguindo-se rigorosamente as normas contidas no art. 3º da Lei n. 5.001/07, no art. 8º do Decreto n. 9.378/11 e no art. 160 do Plano Diretor de Itajaí para indicação e eleição dos representantes do poder público e da sociedade civil (inclusive quanto às associações de moradores e bairros, observando-se, ainda, que elas devem representar a totalidade do seu território e serem indicadas pela União das Associações de Moradores de Itajaí - UNAMI), no prazo de 30 (trinta) dias;

(…)”

Visando solucionar de forma célere o problema, a fim de que se possa realizar a nomeação dos novos membros do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial é que se propõe a presente alteração, possibilitando a definição dos representantes das associações de moradores e de bairros, em audiência pública, no caso de impedimento da indicação pela UNAMI.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



Por conseguinte, solicitamos que o projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, **para que o regime de urgência e a proposição possam ser deliberados em única sessão**, dada a relevância do assunto.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município